

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
SPECIALE REAL ESTATE FUND OF FUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 50.135.849/0001-40**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **SPECIALE REAL ESTATE FUND OF FUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº. nº 50.135.849/0001-40 (“Fundo”), nos termos do seu regulamento e conforme solicitação da gestora do Fundo, a **PORTOFINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 222, 1º andar, conjunto 12B, Vila Olímpia, CEP 04.551-065 (“Gestor”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo, conforme em vigor (“Regulamento”);
- (ii) O Fundo se encontra devidamente constituído; e
- (iii) No âmbito da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, a pedido do Gestor e conforme Comunicado ao Mercado divulgado na presente data, o valor unitário de emissão foi objeto de modificação, de maneira a dispor que o Valor Unitário não será mais de R\$ 91,69 (noventa e um reais e sessenta e nove centavos), acrescido de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à taxa de distribuição, mas sim de R\$ 86,14 (oitenta e seis reais e quatorze centavos), acrescido de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à taxa de distribuição.

RESOLVE:

1. Alterar o campo “Valor Unitário de Emissão” no “Suplemento da 3ª Emissão de Cotas do Fundo”, anexo ao “Ato do Administrador” datado de 18 de setembro de 2024 (“Suplemento da 3ª Emissão”), de modo que passará a vigorar com a presente redação:

Onde lê-se:

Valor Unitário de Emissão	Será de R\$ 91,69 (noventa e um reais e sessenta e nove centavos), acrescido de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à taxa de distribuição.
----------------------------------	---

Leia-se:

Valor Unitário de Emissão	Será de R\$ 86,14 (oitenta e seis reais e quatorze centavos), acrescido de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à taxa de distribuição.
----------------------------------	--

- Alterar o campo “Quantidade de Total de Cotas” no Suplemento da 3ª Emissão, de modo que passará a vigorar com a presente redação:

Onde lê-se:

Quantidade de Total de Cotas	Até 327.190 (trezentos e vinte e sete mil cento e noventa) Cotas.
-------------------------------------	---

Leia-se:

Quantidade de Total de Cotas	Até 348.270 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta) Cotas.
-------------------------------------	--

- Alterar o campo “Montante Total da Oferta” no Suplemento da 3ª Emissão, de modo que passará a vigorar com a presente redação:

Onde lê-se:

Montante Total da Oferta	Até R\$ 30.000.051,10 (trinta milhões e cinquenta e um reais e dez centavos), desconsiderando a taxa de distribuição.
---------------------------------	---

Leia-se:

Montante Total da Oferta	Até R\$ 29.999.977,80 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).
---------------------------------	--

- Ratificar os demais itens do Regulamento que não tenham sido alterados pelo presente instrumento; e
- Aprovar a reforma integral do “Suplemento da 3ª Emissão de Cotas do Fundo”, de forma a refletir as alterações descritas acima, que passarão a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

PORTOFINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

D



SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Número da Emissão	3ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R\$ 29.999.977,80 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).
Lote Adicional	Não há.
Quantidade de Classes	Classe Única.
Quantidade de Total de Cotas	Até 348.270 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta) Cotas.
Valor Unitário de Emissão	Será de R\$ 86,14 (oitenta e seis reais e quatorze centavos), acrescido de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à taxa de distribuição.
Montante Mínimo de Subscrição	No contexto da distribuição pública de cotas da 1ª Emissão, será admitida a distribuição parcial das cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo</u> "). Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a referida distribuição pública será cancelada. Caso haja integralização inferior ao Montante Mínimo e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação serão canceladas.
Período de Colocação	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 (" <u>Comunicação de Início</u> "). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, (" <u>Período de Colocação</u> "). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Direito de Preferência	Conforme disposto no art. 18 do Regulamento, será assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (" <u>Data Base</u> "), fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuem, no período indicado no anúncio de início da

	Oferta (“ <u>Período de Exercício do Direito de Preferência</u> ”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,4103750807417581, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. Os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros, caso os cotistas declinem do seu direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, sendo que cessão do direito de preferência deverá ocorrer exclusivamente no escriturador.
Público-Alvo	Investidores profissionais.
Montante Mínimo por Investidor	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160
Forma de Colocação	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“ <u>Oferta</u> ”).
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	<p>As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, se aplicável (ii) os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3.</p> <p>As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.</p>
Coordenador Líder	BANCO DAYCOVAL S.A.